



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 475 , DE 26 DE ABRIL DE 1993.

Acrescenta e altera dispositivos
da Lei nº 301, de 21 de dezembro
de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 8º, 13 e 14, da Lei
nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as se
guintes alterações:

"Art. 8º -

IV - as de embargos à execução;

V - as de agravo, ressalvadas as despesas
com formação do instrumento.

.....
Art. 13 - Nas serventias não oficializa
das ou privatizadas, os atos extrajudiciais serão pagos dire
tamente ao serventuário, competindo-lhe o recolhimento de Cus
tas ao Estado, fixadas em 10% (dez por cento) do valor dos em
lumentos, atualizados na forma desta Lei.

Art. 14 -

.....
§ 3º - Fica destinada, por antecipação,
sob a rubrica "manutenção", ao Tribunal de Justiça do Estado
de Rondônia, toda a receita ou renda do Estado gerada pelo Po
der Judiciário, ressalvadas as destinações ao Fundo de Infor
matização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciá
rios.

Publicado no Diário Oficial
nº 2763 do dia 27/04/93

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.041 DE 27 DE ABRIL DE 1993

Assessoria e Apoio Administrativo
de Lei nº 301, de 21 de dezembro
de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20, II, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - O artigo 20, II, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - as de apoio, de natureza administrativa, com o cargo de Inspetor.

Art. 11 - O artigo 11, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O artigo 12, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

§ 4º - O recolhimento da receita a que alude o § 3º, será efetivado em conta própria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nas Agências e Postos do Banco do Estado de Rondônia S.A - BERON, cujo código será fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 5º - Os recursos serão geridos pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com o que fica suprimida a rubrica "custeio" dos repasses mensais que o Executivo efetua mês a mês para o Poder Judiciário, salvo se insuficientes, e a prestação de contas deverá ser efetivada até o dia 30 de janeiro de cada ano".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 26 de abril de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador